



Comissão de Educação, Cultura, Lazer e Turismo &lt;supelcoedu@gmail.com&gt;

---

**IMPUGNAÇÃO PREGÃO 90445/2025**

1 mensagem

---

**Ana Filus** <vendas6@alloydistribuicao.com.br>  
Para: supelcoedu@gmail.com

13 de março de 2026 às 08:51

Srs. Bom dia!

Segue em anexo, pedido de impugnação referente ao prazo de entrega do Item 01 – Empilhadeira.

Poderia por gentileza, confirmar o recebimento?

-

Atenciosamente,

Ana Filus

Alloy Comércio de Máquinas e Equipamentos LTDA.

CNPJ: 11.488.758/0001-37 – I.E.: 9050822726

(41) 3319-7429

(41) 9 8857-2473

**IMPUGNCAO PE 90445 2025.pdf**  
450K

EXCELENTÍSSIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO **GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA** Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL Comissão de Educação, Cultura, Lazer e Turismo - SUPEL-COEDU

ALLOY COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº: 11.488.758/0001-37, vem, nos termos do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90445/2025.

## IMPUGNAÇÃO

Ao edital de PREGÃO ELETRÔNICO PREGÃO ELETRÔNICO 904445/2025 nos consoantes termos:

### 1. DOS FATOS E DO DIREITO

O Edital ora impugnado tem como **objeto Aquisição de Empilhadeira, Paletizadora, Palete e Transpalete, para atender a Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio - CAP da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC/RO.**

Ocorre que, no que tange ao período para entrega do respectivo equipamento, o Edital estipulou como prazo de entrega o período de 30 (trinta) dias para o item 01 – Empilhadeira.

Veja-se que tal exigência torna o cumprimento do disposto da Especificações Técnicas do Edital praticamente inviável, uma vez que o inviabiliza a participação de empresas que pretendam ofertar materiais importados.

Em média, para que o tipo de material licitado chegue na forma como licitado, devidamente testado e conferido, ocorre a necessidade de disposição de pelo menos 120 (cento e vinte) dias de prazo, para que se possa cumprir adequadamente e com a devida segurança os procedimentos de importação e desembaraço alfandegário.

Assim, o prazo de 30 (trinta) dias se mostra exíguo para o cumprimento no disposto no Edital, tornando-se, portanto, prazo inexecutável para quaisquer empresas participantes do certame que não possuam estoque disponível no Brasil, o que prejudica diretamente a concorrência da presente licitação, vez que menos empresas podem participar, bem como as que participarem devem aumentar seus preços levando em conta o provável pagamento de eventuais multas decorrentes de atrasos.

## 2. DO INTERESSE PÚBLICO

Sendo a prevalência do interesse público o principal objetivo dos procedimentos licitatórios, jamais deve este ser colocado em risco por conta de eventuais deslizamentos contidos nos Editais.

No presente caso, reputamos ser o interesse público (que nem sempre é o interesse do administrador) obter equipamentos da melhor qualidade pelo menor preço possível, em um prazo razoável que permita um planejamento adequado por parte da administração, de forma a garantir sempre obter equipamentos de qualidade.

Entendemos que o prazo estipulado no Edital não é o suficiente para cumprir com a execução contratual por empresas como a ora impugnante, que representa fabricante de equipamentos localizada no Exterior.

Isto porque o prazo de 30 (trinta) dias, por ser tão exíguo, tem como consequência o certo aumento de preços, por dois motivos:

Primeiramente por restringir de forma irrazoável a concorrência, visto que apenas os fornecedores com estoques localizados em extrema proximidade com o local de entrega podem participar.

Em segundo lugar, porque os licitantes têm de embutir no preço dos seus produtos os riscos decorrentes da aplicação de eventuais multas por atraso na entrega, visto que o prazo muito curto não permite que seja realizada a conferência e despacho dos equipamentos, com o devido cuidado. Desta feita, torna-se imprescindível o aumento de prazo para execução contratual, a fim de permitir a importação dos equipamentos conforme a demanda da administração.

### 3. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, com fundamento nos princípios da **Legalidade, Isonomia, Competitividade, Razoabilidade e Supremacia do Interesse Público**, previstos na legislação que rege as contratações públicas, em especial na **Lei nº 14.133/2021**, a empresa impugnante vem respeitosamente **impugnar o prazo de entrega estabelecido no edital**, requerendo a sua revisão.

Conforme demonstrado, o prazo atualmente previsto de **30 (trinta) dias** para entrega do **item 01 – Empilhadeira** mostra-se manifestamente insuficiente para o adequado cumprimento das obrigações contratuais, especialmente considerando que o edital prevê **a aquisição de 06 (seis) empilhadeiras**, quantidade que exige planejamento de produção, conferência técnica, preparação logística e transporte dos equipamentos.

Cumpra ainda destacar que a empresa impugnante encontra-se **localizada na região Sul do país**, enquanto o local de entrega encontra-se em região significativamente distante, o que implica em **maior tempo para organização logística, transporte rodoviário e planejamento de entrega dos equipamentos**, circunstância que deve ser considerada pela Administração Pública para garantir a efetiva execução contratual.

Ademais, a manutenção de prazo tão reduzido **restringe indevidamente a competitividade do certame**, uma vez que limita a participação apenas a fornecedores que eventualmente possuam estoque imediato disponível no território nacional, afastando empresas que trabalham com equipamentos importados ou sob encomenda, o que contraria diretamente os princípios da ampla competitividade e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

Nesse sentido, a ampliação do prazo de entrega mostra-se medida necessária para **assegurar maior participação de fornecedores, ampliar a competitividade do certame e possibilitar que a Administração Pública obtenha equipamentos de melhor qualidade e condições comerciais mais vantajosas**.

Diante disso, requer-se:

**a) o acolhimento da presente impugnação**, com a consequente **retificação do edital**, para que o prazo de entrega do **item 01 – Empilhadeira seja ampliado para 120 (cento e vinte) dias**;

**TUOTO MELLO ADVOGADOS ASSOCIADOS**

César Antonio Tuoto Silveira Mello OAB/PR 40.492  
Lucilene Alisauska Cavalcante OAB/PR 39.912

b) caso não seja este o entendimento dessa Administração, que sejam **apresentadas as devidas justificativas técnicas e administrativas que fundamentem a manutenção da exigência editalícia**, para fins de eventual controle administrativo ou judicial.

Curitiba, 13 de março. de 2026.

Termos em que, Pede deferimento.

ALLOY COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

**ALLOY**

**COMERCIO DE  
MAQUINAS E  
EQUIPAMENTOS  
LTDA:11488758  
000137**

Assinado de forma  
digital por ALLOY

COMERCIO DE  
MAQUINAS E  
EQUIPAMENTOS  
LTDA:114887580001  
37

Dados: 2026.03.13  
09:51:26 -03'00'



## QUESTIONAMENTO PREGÃO 90445/2025

2 mensagens

Ana Filus <vendas6@alloydistribuicao.com.br>  
Para: supelcoedu@gmail.com

17 de março de 2026 às 09:06

Srs. Boa tarde!

Referente ao pregão 90445/2025, item 01 – empilhadeira.

Com relação às especificações técnicas do equipamento, gostaríamos de solicitar alguns esclarecimentos para correto entendimento e adequada oferta:

### 1. Comprimento dos garfos (cotovelo até a ponta da lança)

O descritivo menciona comprimento de **1.800 mm**, porém verificamos que, para equipamentos desta categoria, o padrão de mercado usual varia entre **1.070 mm e 1.200 mm**, sendo a medida de 1.800 mm considerada atípica e aplicada apenas em operações muito específicas.

Diante disso, questionamos:

- O comprimento de 1.800 mm é **requisito obrigatório** ou poderá ser aceito equipamento com garfos dentro do padrão usual de mercado (1.070 mm a 1.200 mm), desde que atenda plenamente à operação pretendida?

### 2. Ângulo de inclinação da torre (mastro triplex)

O descritivo solicita inclinação de **15°**, entretanto, em mastros do tipo **triplex**, devido à sua construção e geometria, o ângulo típico de inclinação é de aproximadamente **6°**, não sendo tecnicamente compatível atingir 15° nesse tipo de configuração.

Sendo assim, solicitamos esclarecimento:

- Será aceito equipamento com mastro triplex com inclinação padrão de aproximadamente 6°, considerando as limitações técnicas inerentes ao tipo de mastro?

Atenciosamente,

Ana Filus

Alloy Comércio de Máquinas e Equipamentos LTDA.

CNPJ: 11.488.758/0001-37 – I.E.: 9050822726

(41) 3319-7429

(41) 9 8857-2473

